



<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">00695/2019</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Cacoal
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Glaucione Maria Rodrigues Neri - 188.852.332-87 - Prefeito Municipal Lindeberg Miguel Arcaño - 219.826.942-20 - Controlador Geral Nicácio de Souza Machado - 389.387.662-68 - Contador
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$186.923.365,38 - Receita arrecadada
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Cacoal e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força art. 34 da Lei Orgânica do Município de Cacoal, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar informações técnicas que confirme a existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguaração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá



apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do contador Sr. Nicácio de Souza Machado, conforme achados [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto para todos os achados de auditoria será solicitada a manifestação do Sr. Lindeberg Miguel Arcanjo, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#), [A3](#) e [A4](#).

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### A1. Inconsistência das informações contábeis

#### Situação encontrada:

O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos a seguinte inconsistência:

- a) Divergência no valor de R\$ 761.335,96 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$ 159.688.057,86) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$ 158.926.721,90), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	152.416.851,87
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	7.534.048,18
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	4.964.671,89
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	22.728,07
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	5.204.786,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	159.688.057,86
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	158.926.721,90
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	761.335,96

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial; e,
- TC-23.

**Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

**Evidências:**

- Balanço Patrimonial; e,
- TC-23.

**Possíveis Causas:**

- Falta de manualização de procedimentos;
- Falha nas rotinas de conciliação.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios. As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

**Encaminhamento:**

- Solicitar os esclarecimentos dos responsáveis.

**A2. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações**

**Situação Encontrada:**

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município analisamos o resultado da avaliação das disponibilidades de caixa por fonte e constatamos insuficiência de caixa para cobertura de obrigações na fonte vinculada “Outros Recursos destinados à Educação”, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor (em R\$)
Total dos Recursos não Vinculados (a)	129.048,95
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	- 230.039,93
<b>Resultado (c) = (a + b)</b>	<b>- 100.990,98</b>
<b>Situação</b>	<b>Insuficiência financeira</b>

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Descrição	Valor (em R\$)
Outros Recursos Destinados à Educação	-230.039,93

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados	Convênios não repassados TC-38	Despesa com Pessoal não contabilizada	Disponibilidade de Caixa apurada
	(a)	(b) <sup>1</sup>	(c) <sup>2</sup>	(d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação				
Transferências do FUNDEB - 60%				
Transferências do FUNDEB -40%	257.988,36			257.988,36
Outros Recursos Destinados à Educação	-230.039,93			-230.039,93
Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	42.254,82			42.254,82
Outros Recursos Destinados a Saúde	12.264.233,24	1.740.211,70		14.004.444,94
Recursos Destinados a Assistência Social	644.688,16			644.688,16
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário				
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro				
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde )	-1.135.280,11	1.135.280,11		0,00
Recursos de alienação de Bens/Ativos	-			-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	11.392.426,13			11.392.426,13
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>23.236.270,67</b>			<b>23.236.270,67</b>
Recursos Ordinários	129.048,95			129.048,95
Outros Recursos não Vinculados				
<b>TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)</b>	<b>129.048,95</b>			<b>129.048,95</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>23.365.319,62</b>			<b>23.365.319,62</b>

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial – Quadro do Superávit/Déficit Financeiro
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.



**Critério de Auditoria:**

Art. 1º, §1º, e Art. 9º da LRF

**Evidências:**

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

**Possíveis Causas:**

- Falha no planejamento orçamentário;
- Déficit de execução do orçamento;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

**Possíveis Efeitos:**

- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

**Encaminhamento:**

- Solicitar esclarecimentos dos responsáveis.

**A3. Não atingimento da meta de resultado primário**

**Situação encontrada:**

O Resultado Primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. Pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Representa a diferença entre as receitas primárias (não financeiras) totais realizadas e as despesas primárias totais pagas (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

No presente exercício (2018), o demonstrativo relacionado a esse resultado fiscal passou a apresentar a apuração do Resultado Primário por meio das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”.

A metodologia “acima da linha” identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (despesas orçamentárias), permitindo ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado. Por sua vez, a apuração “abaixo da linha” corresponde à variação da dívida consolidada líquida (resultado nominal), excluídos os encargos financeiros líquidos (juros ativos menos juros passivos).

A meta definida na LDO previa um resultado superavitário de R\$ 12.175.000,00, entretanto o resultado apurado, pela metodologia “acima da linha”, foi de R\$ 7.406.655,75, equivalente a 60,83% da meta fixada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Segue abaixo memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado pela Administração.

Tabela – Memória de cálculo da Meta de resultado primário

Descrição	Valores Correntes
Total da Receita Primária	184.130.089,35
Total da Despesa Primária	176.723.433,60
Resultado Primário	7.406.655,75
Meta Fiscal para o Resultado Primário do Exercício	12.175.000,00
Situação	<b>Descumprimento</b>

Destacamos que, embora o município tenha adotado uma meta de resultado primário no valor de R\$12.175.000,00, o endividamento bruto demonstrado para o final de 2017 era de apenas R\$22.112.935,22, portanto, o município estabeleceu uma meta de redução em mais de 50%, já para o exercício seguinte, demonstrando uma possível falha no estabelecimento da meta, do ponto de vista de controle do endividamento.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal da Administração (Sigap-Gestão Fiscal)

**Critério de Auditoria:**

- Art. 53, III, art. 4º, § 1º, e art.9º LRF.

**Evidências:**

- Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal da Administração (Sigap-Gestão Fiscal)

**Possíveis Causas:**

- Não acompanhamento das Metas;
- Não tomar as medidas preventivas e corretivas cabíveis (limitação de empenho);
- Imprecisão na definição das Metas em razão de carência de pessoal técnico especializado no cálculo da projeção da Meta;

**Possíveis Efeitos:**

- Não atingimento dos resultados definidos;
- Metas incompatíveis com a política fiscal planejada/adotada;

**Encaminhamento:**

- Solicitar os esclarecimentos dos responsáveis.

**A4. Não atendimento das determinações e recomendações**

**Situação encontrada:**

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:



- a) (Acórdão APL-TC 00455/18, Item III – Processo nº 1561/2018) – (Item II, 8 – Processo 01402/17 – Acórdão APL-TC 00499/17.) Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: (Item II, 8., i.) Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; (Item II, 8., ii.) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; (Item II, 8., iii.) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; (Item II, 8., iv.) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; (Item II, 8., v.) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; (Item II, 8., vi.) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; (Item II, 8., vii.) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; (Item II, 8., viii.) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; (Item II, 8., ix.) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e (Item II, 8., x.) Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.

**Situação: Não atendeu.**

Comentários: Não foi comprovado o atendimento do referido item. O Relatório do Controle Interno assinala que existe documentação de suporte, sem, contudo, que a referida documentação esteja disponibilizada no TCE. Consulta realizada no PCE em 03.05.2019.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processos nºs 01561/2018 e 1402/2017-TCER;

**Critério de Auditoria:**

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

**Evidências:**

- Relatório de Auditoria elaborado pelo Controle Interno.

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de providências por parte da Administração;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- Dificuldade de comunicação e relacionamento entre os setores, visto que este fato está relatado no Relatório de Auditoria.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

**Encaminhamento:**

- Solicitar esclarecimentos da Administração.



### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Cacoal, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações](#)

[A3. Não atingimento da meta de resultado primário](#)

[A4. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência da Sra. Glaucione Maria Rodrigues Neri (188.852.332-87), Prefeita, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#) e [A4](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Nicácio de Souza Machado (389.387.662-68), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Lindeberg Miguel Arcanjo (219.826.942-20), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#) e [A4](#).

Porto Velho - RO, 03 de maio de 2019.

Respeitosamente,

**Jonathan de Paula Santos**  
Auditor de Controle Externo - 533  
Auditor  
Portaria nº. 199/19

Revisão,

**Gislene Rodrigues Menezes**  
Auditor de Controle Externo - 486  
Auditor  
Portaria nº. 199/2019

Em, 17 de Maio de 2019



**MOISÉS RODRIGUES LOPES**  
Mat. 270  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE PORTO  
VELHO

Em, 17 de Maio de 2019



**GISLENE RODRIGUES MENEZES**  
Mat. 486  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO